CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2021
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA SETTON & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa**SETTON & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Dom Severino, Ed. Zé Carvalho, n° 2074, sala 204, São Cristóvão, CEP: 64.051-160, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF nº 34.152.762/0001-25, neste ato representada pelo Sr.**Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho**, portador do CPF/MF nº039.475.593-64 eRG n° 2.963.895 SSP-PI, OAB/PI n° 17.766, Sócio Administrador, doravante denominada**CONTRATADA.**

II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Francinópolis – PI, Sr. **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, exarada em despacho constante do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, realizado nos termos do Art. 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos**, compreendendo, entre outras, as rotinas abaixo elencadas:

a) Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidadeslicitatórias;

b) Análise e acompanhamento do processo de compras;

c) Assessoria na elaboração de minutas de editais e contratos;

d) Assessoria na formulação de documentos e termos de referência;

e) Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;

f) Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;

g) Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.

h) Assessoria na elaboração e acompanhamento de Leilões;

i) Acompanhamento e assessoria em pregões presenciais;

j) Acompanhamento e assessoria em pregões eletrônicos;

k) Assessoria na elaboração e acompanhamento de Convites;

l) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços;

m) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas;

n) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações e Inexigibilidades;

o) Assessoria na elaboração de termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;

p) Assessoria e acompanhamento das demais modalidades de contratações públicas;

r) Emissão de pareceres jurídicos relacionados aos procedimentos licitatórios.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2. O valor global do presente contrato é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos em doze parcelas mensais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, deduzidas as respectivas retenções e contribuições, quando houver.

2.1 No valor pactuado estão inclusos as despesas com deslocamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.O presente contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônico na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 0655, Conta Corrente n° 25142895,Banco Votorantim**.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Francinópolis – PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas;

b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

c) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados deforma que atenda os interesses da Administração;

d) Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelaexecução dos mesmos;

e) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

f) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

g) Orientar na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município;

h) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

i) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lein.º 8.666/93;

k) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suasfunções, podendo a Prefeitura Municipal de Francinópolis – PI solicitar a substituição daqueles cujo serviço seja julgado inconveniente;

l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

n) Orientações junto às Secretarias Municipais sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, tais como forma de contratação, legalidade;

o) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto doContrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos.

p) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

q) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Francinópolis – PI;

r) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

s) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

v) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

w) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

x) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

y) Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;

z) Orientações junto às Secretarias Municipais sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, tais como forma de contratação, legalidade.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento àCONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) comunicar imediatamente àCONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) supervisionar a execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
7.2. Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e A CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.
8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04	04 122 0002 2087 0000	3.3.90.35.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12. O presente contrato foi objeto de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, conforme o Art. 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso– PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis – PI, 15 de janeiro de 2021.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho
Setton & Carvalho Sociedade de Advogados
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: